



Projeto de Lei nº 3.240/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do nome do(a) autor(a) ou proponente da matéria legislativa na publicação de leis no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a inclusão do nome do(a) autor(a) ou proponente da matéria legislativa responsável pela origem da norma sancionada nas publicações de leis no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O nome do(a) autor(a) ou proponente da matéria legislativa deverá constar de forma clara e destacada no ato de publicação das leis sancionadas, logo abaixo da identificação da autoridade do Poder Executivo responsável pela sanção.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de janeiro de 2025.

Antonio Carlos Arantes (PL), 1º-secretário.

Justificação: O presente projeto de lei visa valorizar e reconhecer o trabalho dos proponentes que deram origem às proposições legislativas no Estado de Minas Gerais, sejam os Deputados, individual ou coletivamente, as comissões temáticas, a Mesa da Assembleia Legislativa, bem como outros legitimados, como o Governador do Estado, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas e os cidadãos, por meio de iniciativa popular. Propõe-se, assim, a inclusão do nome do autor ou proponente da matéria legislativa na publicação das leis sancionadas no Diário Oficial do Estado, prática já adotada em diversos estados brasileiros.

A medida tem como objetivo destacar o esforço, a dedicação e o comprometimento daqueles que, por meio de estudos e pesquisas, contribuem para a criação de normas que impactam diretamente a vida da população. Além disso, reforça o princípio da publicidade, fundamental à administração pública, promovendo maior transparência e reconhecimento no processo legislativo.

No cenário nacional, observa-se que estados como Goiás, Mato Grosso, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Acre, Maranhão, Paraíba, Piauí e Sergipe já adotam essa prática em suas publicações. O exemplo desses estados evidencia que a inclusão do nome do autor não só valoriza o trabalho legislativo, mas também assegura maior clareza e identificação da origem das normas, contribuindo para a construção de uma cultura de transparência e responsabilidade pública.

Por outro lado, Minas Gerais ainda não adota tal prática, o que representa uma lacuna no reconhecimento institucional dos legisladores. A implementação desta medida posicionaria Minas Gerais em alinhamento com as melhores práticas de valorização e transparência já estabelecidas em outros estados, além de fomentar o fortalecimento do processo democrático.

Dessa forma, este projeto se justifica pelo seu caráter inovador e pela necessidade de promover o devido reconhecimento dos proponentes das normas, assegurando maior transparência e credibilidade ao processo legislativo estadual.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.249/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.